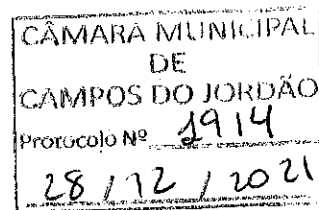




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM DE VETO PARCIAL



Ofício GP nº 989/2021

Referência: Autógrafo nº 53/2021, de 16 de dezembro de 2021.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 54, § 2º, da Lei Orgânica do Município decidi **VETAR PARCIALMENTE**, por inconstitucionalidade, o Autógrafo nº 53/2021 que “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”.

Ouvido, o Assessor de Assuntos da Justiça, manifestou-se pelo veto do §3º, do artigo 177 da referida propositura que dispõe:

“§3º. Fica reservado aos agentes públicos municipais efetivos o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do total dos cargos em comissão existentes e previstos nesta Lei.”.

RAZÕES DO VETO:

O ato impugnado contraria regras de competência, na medida em que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que disponham criação, estrutura e atribuições do órgão da Administração Direta do Município.

Há de se respeitar o disposto no artigo 47, IV, da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete privativamente ao Prefeito Municipal decidir sobre a criação e estruturação dos órgãos da Administração Direta do Município.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, diante da evidente inconstitucionalidade que exsurge da emenda posta pelo Legislativo, não há condições legais para a sobrevivência da modificação em destaque.

Enfim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor Vereador

CLÁUDIO ADÃO DA SILVA

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE CAMPOS DO JORDÃO